



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 533/2013
SEDS/APAE União da Vitória

Publicado no D.O.E. nº 9327
Dia 30 / 10 / 2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 533/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 e 009/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.376.977-7

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora da CI nº 3.114.306-3, inscrita no CPF/MF sob nº 561.935.489-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **Paraná Edificações** Autarquia Estadual vinculada a **SEIL**- (Secretaria de Infraestrutura e Logística) como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **Luiz Fernando de Souza Jamur**, portador do CPF/MF 393.179.359-15 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de União da Vitória**, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº, União da Vitória/PR – CEP 84.600-000, CNPJ/MF nº 73.793.812/0001-05, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pela Presidente Senhora **Rosangela Mari Jukowski Stelmach**, portadora da CI nº 1.457.833 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 798.616.959-15, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 533/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar as Cláusulas Terceira (Da Vigência), Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e Quinta (Da Transferência dos Recursos) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

O prazo para execução e de vigência do Convênio será de **18** (dezoito) meses a contar da data de **09/01/2014** (data da publicação do convênio), podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 533/2013
SEDS/APAE União da Vitória

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 50.779,82** (cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 49.999,82 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) na Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA), Rubrica **3350.4100**, empenho nº **55600000300615-1** de 13/12/2013.

b) Recursos da **CONVENENTE**

R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta do Termo Originário, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A OBRA (REFORMA)

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 37.499,86	No Início da Vigência do Termo Aditivo	0,00%
Segunda Parcela	R\$ 12.499,96	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 49.999,82		



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 533/2013
SEDS/APAE União da Vitória

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos financeiros da parcela citada, ficará condicionada a apresentação da certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Municipais e Federais, Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social – CND – INSS, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.


PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

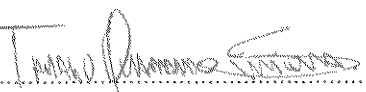
Curitiba, 24 de Outubro de 2014.

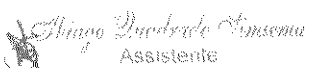

Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

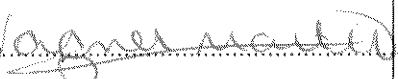

Rosângela Mari Jukowski Stelmach
Representante Legal da Entidade


Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral - Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: 


Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 7.789.023-2/PR

2: 


Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR